

I, alínea "c", da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 077/12/IPM/CorCME, bem como na denúncia ministerial, os quais trazem a lume fato de natureza GRAVE atribuível à CEL QOPM RG 11.152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, que, em tese, afeta a honra pessoal, o pundonor policial e o decoro da classe, tendo em vista que a supracitada Oficial justificante, em tese, quando na condição de Diretora de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará - PMPA mantinha estreita relação com o nacional NICANOR JOAQUIM DA SILVA, pessoa estranha ao quadro de funcionários da Fundação Pestalozzi do Pará - FPPA e que teria o respaldo da senhora MARIA IERECÊ SANTIAGO MENDES, à época Presidente da referida Entidade, para vender os bens (na maioria carros) doados à Fundação por órgãos do Governo do Estado de forma irregular, com grande prejuízo à referendada Entidade Filantrópica, e, segundo a denúncia do Ministério Público, NICANOR era quem recebia os veículos inservíveis doados por órgãos públicos, inclusive em seu galpão particular; consoante, ainda, denúncia ministerial, comandantes de batalhões agiam ao arrepiado da lei, pois que entregavam os bens móveis a terceiros e não ao representante legal da Entidade do donatário, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 1.296/2004; consta, também, da denúncia, que NICANOR comercializava diretamente viaturas pertencentes à Polícia Militar, o que conseguia graças à permissibilidade e à participação da justificante CEL QOPM RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, Diretora de Apoio Logístico, porquanto as conversas interceptadas revelaram transações bancárias entre o Sr. NICANOR e a justificante, dentre essas, a interceptada no dia 24 de outubro de 2012, em que ambos falam sobre uma transação bancária na Caixa Econômica, ocasião em que a justificante teria pedido para que ele (NICANOR) depositasse a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no banco ITAÚ; já na conversa do dia 7 de novembro de 2012, a justificante teria demonstrado preocupação com a investigação realizada pela DIOE/DOT de que seu nome teria sido citado por ZÉLIA (ex-mulher de NICANOR) na Delegacia (Documentos do Inquérito da Polícia Civil). A denúncia ministerial indica que as investigações mostraram que NICANOR contou com o "subsídio" da justificante, à época Diretora de Apoio Logístico da PMPA, pois o mesmo frequentava o referido órgão que fica no interior do quartel do Comando Geral da Polícia Militar, tendo ambos conversas descontraídas, além do que NICANOR prestava vários favores à justificante tais como: pagava a prestação de seu veículo Honda Civic, passagens aéreas, embarque de sua NISSAN FRONTIER para o Estado de Minas Gerais, local onde a justificante pretendia passar suas férias, incidindo, em tese, a justificante nas condutas tipificadas nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVI do art. 18, c/c § 1º do art. 37, todos da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao que estabelece o § 2º do art. 37 do mesmo diploma disciplinar, no tocante aos arts. 303 e 308 do Código Penal Militar, configurando, pois, em tese, transgressão de natureza GRAVE, podendo ensejar à citada Oficial da Polícia Militar a punição disciplinar de Demissão; Considerando o Parecer nº. 0341/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar a falta funcional da justificante CEL QOPM RG 11.152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, os oficiais militares a seguir relacionados:

CEL QOPM EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, do CMS – Presidente  
CEL QOPM ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, do CG – Interrogante e Relator

CEL QOPM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, do CPR III – Escrivão

Art. 2º Fica afastada a oficial justificante CEL QOPM RG 11.152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 133, combinado ao art. 123, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos constantes do Ofício nº. 024/2013-CJ, por meio do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 3 de maio de 2013 (DOE

nº 32.390, de 6 de maio de 2013);

Considerando o Parecer nº. 350/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 3 de maio de 2013, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante CAP QOPM RG 11338 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 4 de junho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "a", 130, 131, 132 e 133 da Lei Estadual nº 6.833/2006, e

Considerando a requisição do Ministério Público Estadual por meio do Ofício nº 251/13/MP/2ª PJM, de 9 de maio de 2013, para a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do CAP QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA, MF 5827434-1, a fim de apurar a permanência ou não nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia dos autos do Processo nº 0000413-14.2012.8.14.0200, formulada junto à Justiça Militar Estadual, a qual constatou a prática de crime de natureza militar previsto no art. 303 do Código Penal Militar, decorrente, em tese, do desvio de combustível e aluguel de quadra de futsal, todos ocorridos quando o oficial em questão se encontrava como Subcomandante do 8º GBM – Tucuruí/PA;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina bombeiro-militar, afetando a ética e o pundonor bombeiro-militar;

Considerando os termos do Ofício nº. 017/2013 GAB. CMDO, de 4 de junho de 2013, do Comandante Geral do CBM/PA e as informações constantes no Processo nº. 2013/267696;

Considerando o Parecer nº. 0363/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º São nomeados, nos termos do art. 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação, os oficiais MAJ QOBM RAIMUNDO LÉLIS POJO, MF 5618096/1, como Presidente, MAJ QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, MF 5723345/1, como Interrogante e relator, e MAJ QOBM GENILSON MARQUES DA COSTA, MF 5749085/1, como escrivão, destinado a apurar as possíveis transgressões do CAP QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA, uma vez que teria, com sua conduta, afetado substancialmente os preceitos da ética e do pundonor bombeiro-militar, infringindo, em tese, os arts. 6º, § 1º, incisos V e VI, 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII, 18, incisos IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXVI e XXXVIII, 37, incisos XXI, XXIV, XLVI, XCVII, XCIX, C, CI, CIV e CV, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo ser sancionado de acordo com os arts. 137, incisos I, II, III e IV, e 140, incisos I e II, parágrafo único, c/c art. 23, parágrafo único, da referida Lei.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para a conclusão do presente processo é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, combinado com os arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "a", 130, 131 132 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e

Considerando a requisição do Ministério Público Estadual por meio do ofício nº. 251/13/MP/2ª PJM, de 9 de maio de 2013, para a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do MAJ QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF nº. 5706386-1, a fim de apurar a permanência ou não nas fileiras do Corpo

de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia dos autos de Processo nº. 0000413-14.2012.8.14.0200, formulada junto à Justiça Militar Estadual; a qual relata a prática de crime de natureza militar previsto nos arts. 303, § 1º, c/c o 216 do Código Penal Militar, decorrente, em tese, do desvio de combustível, de gêneros alimentícios, aluguel de quadra de futsal e abusos cometidos pelo justificante para com seus subordinados; fatos esses ocorridos quando o oficial em questão encontrava-se no comando do 8º GBM – Tucuruí/PA;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina Bombeiro Militar, afetando a ética e o pundonor Bombeiro Militar;

Considerando os termos do parecer nº. 0364/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º São nomeados, nos termos dos art. 131 da lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação, os oficiais a seguir relacionados: do CEL QOBM HEGESIPO DONATO TEIXEIRA JUNIOR MF: 3394700/1- Presidente; TEN CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO, MF 5267510/1 - Interrogante e relator; TEN CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, MF 5286239/1 - Escrivão; a fim de apurar as possíveis transgressões do MAJ QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, uma vez que teria, com sua conduta, afetado possivelmente os preceitos da ética e do pundonor bombeiro-militar, infringindo, em tese, os arts. 6º, § 1º, incisos V e VI, 16, 17, incisos II, IV, X e XV, 18, incisos IV, V, VII, IX, XIII, XVI, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI e XXXVIII, e 37, incisos XXI, XXIV, XLVI, XCVII, XCIX, C, CI, CIV e CV da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo ser sancionado de acordo com os arts.137, incisos I, II, III e IV, c/c com o 140, incisos I e II, parágrafo único, e 23, parágrafo único da referida Lei.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº. 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº. 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante das suas funções, passando a disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130, da lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para a conclusão do presente processo é de 30 (trinta) dias, contados da publicação desse Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.645/2013-CCG DE 26 DE JUNHO DE 2013**

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/294306,

**R E S O L V E:**

nomear KATIA MARIA CORREA DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 14 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1.646/2013-CCG DE 26 DE JUNHO DE 2013**

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

**R E S O L V E:**

lotar ALESSANDRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Assessor Especial I, na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 1º de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado